



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.457/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra**, exercício **2009**, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos.

O Instituto, com natureza jurídica de autarquia, tem como objetivos assegurar aos seus associados e seus dependentes os benefícios de aposentadoria e pensões e, ainda, salário-maternidade e auxílios: de acidente de trabalho, doença, funeral e reclusão.

As origens legais de recursos previstas são os descontos dos servidores municipais e a contribuição do empregador.

Não foi realizada diligência in loco no RPPS. Todavia, foram solicitados documentos à Entidade (doc. TC nº 00892/12, 00893/12, 00894/12, 00895/12, 00896/12, 00898/12, 00900/12, 00904/12, 00929/12, 00931/12) que subsidiaram a elaboração do relatório pela Auditoria.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte dos interessados, a Unidade Técnica emitiu relatório conclusivo entendendo remanescerem as seguintes irregularidades:

De responsabilidade do gestor do Instituto , Sr. Paulo Rafael dos Santos:

- a) Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (subitem 15 da planilha - Doc. TC nº 01653/12);
- b) Ausência de correção do valor das parcelas mensais decorrentes do parcelamento de débito da Prefeitura autorizado pela Lei Municipal 239/2008 (subitem 18 da planilha - Doc. TC nº 01653/12);
- c) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP, desde o exercício de 2004, decorrente de diversos critérios irregulares junto ao Ministério da Previdência Social — MPS (subitem 20 da planilha - Doc. TC nº 01653/12);
- d) Ausência de formação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração previsto pela Lei 222/2007 (subitem 21 da planilha - Doc. TC nº 01653/12).

De responsabilidade do Chefe do Poder Executivo – Sr. Isac Rodrigues Alves

- a) Não recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência, no valor aproximado de R\$ 137.025,82, contrariando o artigo 40 da Constituição Federal (subitem 16 da planilha - Doc. TC nº 01653/12);
- b) Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, no valor aproximado de R\$ 118.837,13, contrariando o artigo 40 da Constituição Federal (subitem 16 da planilha - Doc. TC nº 01653/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.457/10

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 1401/2015 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, pugnando pela;

1. IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, exercício 2009, Sr. Paulo Rafael dos Santos.
2. APLICAÇÃO de multa pessoal com fulcro no art. 56, II, da LOTCE ao então Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves e ao Gestor do IPSAJ, Sr. Paulo Rafael dos Santos, em face da transgressão de normas constitucionais e legais;
3. RECOMENDAÇÃO à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie e, especificamente, exigir do Município as contribuições devidas e não repetir as falhas ora constatadas;
4. REMESSA de cópia pertinente dos autos ao Ministério Público Comum para fins de apuração de indícios de possível cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Gestor da Municipalidade à época, Sr. Isac Rodrigues Alves.

Este Relator acrescenta, apenas, que as falhas atribuídas ao gestor do município (não repasse de contribuições previdenciárias) foram objeto de análise na respectiva prestação de contas, julgada nesta Corte em 15 de maio de 2013.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal, através do parecer oferecido pelo seu representante, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.

- I) **JULGUEM IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do município de Algodão de Jandaíra**, exercício **2009**, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos.
- II) **IMPUTEM** ao **Sr. Paulo Rafael dos Santos**, ex-gestor do IPSEM-Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 2.805,10 (66,80 UFR-PB), conforme art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- III) **RECOMENDEM** ao Instituto de Previdência, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.457/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra

Gestor Responsável:

Patrono/Procurador: Não há

Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2009.
Constatação de falhas. Dá-se pela irregularidade.
Aplicação de multa. Assinação de prazo.
Recomendações.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 3.685 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 05.457/10**, que trata da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do município de Algodão de Jandaíra**, exercício **2009**, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do município de Algodão de Jandaíra**, exercício **2009**, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos;
- b) IMPUTAR** ao **Sr. Paulo Rafael dos Santos**, ex-gestor do IPSEM-Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 2.805,10 (66,80 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público comum, na forma da Constituição Estadual;
- c) RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.
Sala das Sessões da 1ª Câmara – TC - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.
João Pessoa(PB), 01 de agosto de 2013.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Em 17 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR